ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Lido na Sessão
Em: 02/09/2019
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 070 /2019

INSTITUI O AUXÍLIO-UNIFORME DESTINADO AOS AGENTES DE POLÍCIA LEGISLATIVA E GUARDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas, o auxílio-uniforme, destinado aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente de Polícia Legislativa e Guarda, para a aquisição de uniforme e acessórios necessários e apropriados ao desempenho de suas atribuições legais.

§ 1º Mediante a percepção do auxílio-uniforme previsto no *caput* deste artigo, ficam os servidores beneficiados obrigados a adquirir todas as peças que compõem seu uniforme, dentro dos padrões regulamentares.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais e industriais, no âmbito do Estado do Pará, somente poderão comercializar uniformes ou qualquer tipo de farda, colete, distintivo e acessório de uso exclusivo e restrito da Polícia e Guarda Legislativas mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Parauapebas.

§ 3º Os uniformes serão comercializados no varejo apenas para os integrantes da carreira de Agente de Polícia Legislativa e Guarda que estejam no pleno exercício de suas funções.

§ 4º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os servidores deverão apresentar a sua identificação ao vendedor, ficando este obrigado a registrá-la em livro próprio para controle da venda dos uniformes.

§ 5º A concessão do auxílio não impede a aquisição de itens específicos não previstos nesta lei, pela Administração, necessários para o bom desempenho das funções dos servidores.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 02/09/2019
Assinatura

Diretoria Legislativa
Fl. 03
Cristiane
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Art. 2º Considera-se fardamento ou uniforme as peças e suas respectivas quantidades descritas no Anexo Único desta lei, indispensáveis ao exercício das funções.

§ 1º Norma interna disciplinará o uso dos uniformes.

§ 2º A insígnia, brasão ou símbolos que serão fixados no uniforme dos Agentes de Polícia Legislativa e Guardas serão determinados por ato da chefia do Departamento de Polícia Legislativa.

Art. 3º O auxílio previsto no artigo 1º corresponderá a 100% (cem por cento) do valor do vencimento base do servidor, e será pago anualmente, em 01 (uma) parcela, no mês de fevereiro.

§ 1º Não fará jus ao recebimento do auxílio previsto nesta lei o servidor:

I – inativo;

II – afastado de suas funções em razão de procedimento disciplinar ou aguardando o processo de aposentadoria em razão de ter sido julgado incapaz definitivamente para o exercício da função;

III – que estiver cumprindo pena judicial restritiva de liberdade, com prejuízo ao exercício da função;

§ 2º O servidor que se encontrar em uma das situações previstas nos incisos II e III do § 1º deste artigo somente terá direito ao auxílio uniforme 120 (cento e vinte) dias após o retorno ao efetivo exercício da função.

§ 3º Será devido ao servidor o pagamento, em parcela única, do auxílio previsto no artigo 1º desta lei, em até 30 (trinta) dias após o início do efetivo exercício de suas funções, salvo quando a Câmara Municipal de Parauapebas disponibilizar, sem custos, o seu fardamento completo.

§ 4º O pagamento do benefício relativo ao ano de 2019 dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente lei.

Art. 4º O auxílio criado por esta lei não tem natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos de inatividade e não sofre incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 5º O servidor deverá guardar as notas fiscais de compra do fardamento previsto nesta lei pelo prazo de 01 (um) ano, a contar do recebimento do auxílio, permitindo assim a

Diretoria Legislativa
04
Cristiane
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

constituição de prova acerca da regularidade da aquisição por ocasião de eventuais apurações administrativas.

Parágrafo único. O servidor que não prestar contas estará, obrigatoriamente, sujeito à suspensão do direito do auxílio-uniforme, até que faça a devida prestação de contas à autoridade competente.

Art. 6º Os uniformes deverão ser adquiridos em estabelecimentos comerciais credenciados junto à Câmara Municipal de Parauapebas.

Parágrafo único. Observadas as disposições legais pertinentes, a Administração deverá proceder com o credenciamento dos estabelecimentos comerciais no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 7º A aquisição individual de peças de fardamento ou uniforme não isenta o servidor do cumprimento integral dos respectivos regulamentos de uso de uniformes e insígnias, ou qualquer outro instrumento legal equivalente, sob pena de aplicação das disposições disciplinares ou outras providências necessárias.

Parágrafo único. Compete ao chefe do Departamento de Polícia Legislativa a fiscalização da devida utilização dos uniformes por seus servidores, sem prejuízo do amplo controle de obediência às regras funcionais de competência da Diretoria Administrativa.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual.

Art. 9º Esta lei deverá ser regulamentada, no que couber, por ato próprio da Presidência, nos termos da legislação interna em vigor.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Parauapebas-PA, 02 de Setembro de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito

Diretoria Legislativa
05
Cristiane
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº _____/2019

ANEXO ÚNICO

Fardamento do Agente de Polícia Legislativa (Individual)	
DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE**
Tarjeta de identificação	01
Calça do Uniforme Operacional	03
Camisa Interna Operacional	03
Capa de Chuva	01
Gandola	03
Coturno do Uniforme Operacional	01
Cinto de Guarnição Náilon Preto	01
Cinto de Passeio Militar Náilon Preto semirrígido	01
Paletó Completo com Sapato Social	01
Gorro Profissional	02
Tira Emborrachada para Bornal e Colete	01
Porta-Rádio HT	01
Bornal de Perna	01
Lanterna Tática	01
Espargidor de Pimenta (exceto para o Guarda)	01
Capa para colete	01
Coldre de perna em náilon para Spark (exceto para o Guarda)	01

Fardamento do Guarda (Individual)	
DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE**
Tarjeta de identificação	01
Calça do Uniforme Operacional	02
Camisa Interna Operacional	03
Gandola	03
Coturno do Uniforme Operacional	01
Cinto de Guarnição Náilon Preto	01
Cinto de Passeio Militar Náilon Preto semirrígido	01
Gorro Profissional	02
Tira Emborrachada para Bornal e Colete	01
Porta-Rádio HT	01
Bornal de Perna	01
Lanterna Tática	01
Capa para colete	01

Diretoria Legislativa
06
Cristiane
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº_____/2019

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com satisfação que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parauapebas encaminha a este Egrégio Plenário, para apreciação e deliberação, o presente projeto de lei, que institui o auxílio-uniforme para os servidores ocupantes dos cargos de Agente de Polícia Legislativa e Guarda da Câmara Municipal de Parauapebas, para que estes adquiram, com a referida verba, os uniformes e demais acessórios necessários ao bom desempenho de suas atribuições legais.

Com a concessão do auxílio-uniforme, o valor previsto será desembolsado de forma a ser repassado ao servidor anualmente, em uma única parcela, cabendo ao próprio servidor adquirir os uniformes e acessórios, sem intermediação da Administração, reduzindo a burocracia do processo de aquisição destes insumos inerente aos mecanismos convencionais de compras públicas. Isto evitará eventuais atrasos que possam prejudicar a concessão de uniformes e demais apetrechos aos servidores, prejudicando sua boa atuação e, em consequência disto, a qualidade dos serviços fundamentais que os mesmos prestam a esta Casa, servidores, vereadores e público em geral. Outra vantagem evidente é que o valor médio do uniforme poderá ser reduzido, já que será feito o credenciamento de diversas empresas interessadas que certamente obedecerão à lei de mercado, reduzindo os preços pela livre concorrência sem diminuir o padrão de qualidade.

Há que se ressaltar que o auxílio-uniforme já é concedido há tempos por outros entes públicos municipais, beneficiando os servidores da Guarda Municipal e do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes (DMTT).

O relatório de estimativa do impacto orçamentário-financeiro anexo atesta a regularidade da despesa.

Diretoria Legislativa
07
Cristiane
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Senhores Vereadores, são estas as considerações que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei a esse Egrégio Plenário para votação, na certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços em discuti-lo e aprová-lo.

Parauapebas-PA., 02 de Setembro de 2019.

Luiz Alberto Moreira Castilho
Presidente

Antônio Horácio Martins Filho
Vice-Presidente

Eliene Soares Sousa da Silva
Primeira Secretária

Kelen Adriana Costa Coelho Mesquita
Segunda Secretária

GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Diretoria Legislativa
08
Cristiane
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

PROJETO DE LEI Nº 070 /2019.

OBJETO:

Concessão de Auxílio-Uniforme destinado aos Agentes de Polícia Legislativa e Guarda Legislativa da Câmara Municipal, totalizando 21 cargos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : As despesas serão custeadas por dotação específica através de crédito Especial dentro dos limites autorizados na lei orçamentária vigente.

IMPACTO PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Por não haver riscos em extrapolar os limites legais em cumprimento a Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, verifica-se não haver impacto para o exercício vigente, no entanto, há a necessidade de reforço orçamentário para a execução do objeto em estudo.

IMPACTO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2020 e 2021

Para os exercícios seguintes, a previsão dos gastos deverão manter-se dentro dos preceitos legais e estarão previstos na Lei Orçamentária municipal, não representando qualquer risco em ferir a legislação, se houver a continuidade das despesas nos parâmetros atuais, utilizando-se a média para projeção das despesas ora estudadas, dando cumprimento ao disposto na LRF.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS

Não haverá riscos para as metas fiscais pelo exposto nos impactos anuais.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Para apuração dos valores da despesa, utilizou-se como metodologia de cálculo o salário base dos servidores, perfazendo um total de R$ 55.951,08 (cinquenta e Cinco mil, Novecentos e cinquenta e um reais e oito centavos) ao mês, de onde extraiu-se o percentual de 100% (cem por cento) a serem pago em parcela única anual. O dispêndio

financeiro para os cofres públicos no atendimento do presente impacto dar-se-á conforme abaixo:

QUADRO DE IMPACTO ORCAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Repasse Financeiro - Duodécimo /2019	36.000.000,00
100% do valor do Salário Base	55.951,08
Impacto financeiro sobre Duodécimo Legislativo	0,15%

Parauapebas, 02 de Setembro de 2019.

Maria Onilce R. Pereira
CPF: 449.609.992-68
Contadora - CRC PA 012761/O-6

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Diretoria Legislativa
10
Cristiane
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E COMPATIBILIDADE

Eu, **Luiz Alberto Moreira Castilho**, *Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas*, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações legais do Inciso II, Art. 16 da Lei Complementar 201/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro. Declaro existir recurso para realizar despesas do Projeto de Lei na forma caráter continuado no Auxílio Uniforme dos Agentes de Polícia e da Guarda Legislativa da Câmara Municipal de Parauapebas, em dotações próprias, com adequação orçamentária e financeira por Crédito Especial em conformidade com a Lei Orçamentária Anual para 2019, compatibilidade com Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e suas alterações.

Parauapebas, 02 de setembro de 2019.